



*Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI Nº 125/2.005  
DE 14 DE JANEIRO DE 2.005.  
“ DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE  
MENOR ESTAGIÁRIO POR PRAZO  
DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, CONFORME  
DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO IX DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Câmara Municipal de Juquiá, autorizada a contratar, sob o Regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, menor estagiário, na idade de 16 anos e 18 incompletos para serviços auxiliares no município.

ARTIGO 2º- É vedado a ocupação de trabalho, em locais insalubres ou perigosos aos menores contratados.

ARTIGO 3º- A permanência máxima dos menores estagiários, será de 12 (doze) meses.

ARTIGO 4º- O quadro de menores estagiários, fica composto de:

| Quant. | Emprego    | Salário                                  | Carga horária | Requisitos                             |
|--------|------------|--|---------------|--|
| 06     | Estagiário | 100% do valor do salário mínimo nacional | 40 h/sem.     | Prova de estar cursando o ensino médio |



*Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

ARTIGO 5º- A contratação por tempo determinado poderá ser renovada de acordo com os interesses de trabalho.

ARTIGO 6º- As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no artigo 443, parágrafo 1º, da CLT.

ARTIGO 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 14 DE JANEIRO DE 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Roseli Rodrigues*  
ROSELI RODRIGUES  
Técnica Legislativa